

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 021/2021

Dispõe sobre regras para parcelamento de débitos visando a recuperação de créditos não tributários oriundos de recursos estaduais no âmbito da FAPEAM

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos II e XII do art. 24 do Decreto Governamental n.º 23.420 /2003, publicado no DOE, de 22 de maio de 2003, que define as atribuições do Diretor-Presidente da FAPEAM;

CONSIDERANDO a classificação de créditos não tributários, estabelecida pela Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n.º 002/17-GPGE;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior efetividade na recuperação de créditos não tributários provenientes da inadimplência de Pesquisadores, com a promoção de parcelamento da dívida no âmbito da FAPEAM, atualmente regulamentada pela Portaria n.º 053/2019 – GP/FAPEAM, e em consonância com o disposto na Instrução Normativa n.º 002/17-GPGE;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da transparência e da segurança jurídica no âmbito da Administração Pública, estabelecidos na Constituição Federal e demais normas vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as regras para parcelamento de dívidas visando a recuperação de créditos não tributários oriundos de recursos estaduais no âmbito da FAPEAM.

Art. 2º O pagamento dos créditos não tributários, provenientes de ressarcimentos feitos pelos Pesquisadores/Empresas/Instituições de recursos estaduais poderá ser efetuado de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas mensalmente pela taxa SELIC, observados os seguintes limites:



I – para os débitos até R\$1.000,00 (mil reais), em até 04 (quatro) vezes;

II – para os débitos acima de R\$1.000,00 (mil reais) e até R\$10.000,00 (dez mil reais), em até 12 (doze) vezes;

III – para os débitos acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) e até R\$30.000,00 (trinta mil reais), em até 18 (dezoito) vezes;

IV – para os débitos acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), em até 24 (vinte e quatro) vezes;

V – para os débitos acima de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e até R\$100.000,00 (cem mil reais), em até 36 (trinta e seis) vezes;

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de débitos acima R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a recuperação do crédito não tributário será efetivada pela Procuradoria Geral do Estado do Estado do Amazonas – PGE/AM.

Art. 3º A Diretoria Administrativo-Financeira – DAF notificará o Pesquisador/Empresa/Instituição informando sobre o valor do débito solicitando seu comparecimento à FAPEAM para informações acerca do ressarcimento ao erário.

Art. 4º A Gerência Financeira – GEFI atualizará monetariamente o valor do débito, a contar do recebimento do auxílio financeiro atualizado até a data do comparecimento do Pesquisador/Empresa/Instituição à reunião com Diretoria Administrativo-Financeira – DAF.

Art. 5º A DAF em reunião com Pesquisador/Empresa/Instituição, fornecerá as informações sobre os valores atualizados monetariamente, as normas do parcelamento, os dados bancários onde deverá ser efetuado o pagamento, para compor o Termo de Parcelamento de Débito;

Art. 6º O interessado solicitará o parcelamento em formulário próprio fornecido pela DAF, instruindo seu pedido com os seguintes documentos:

I – cópia da identidade e do cpf;

II – comprovante identificado de quitação da primeira parcela;

III – procuração se for o caso, com poderes específicos para o parcelamento de débito e formalização de acordo no âmbito da FAPEAM;

IV – termo de parcelamento de débito devidamente assinado.



Art. 7º Após a assinatura do termo de parcelamento de débito e o comprovante do pagamento da primeira parcela ou da quitação total, devidamente validado pela GEFI, a DAF comunicará à Diretoria Técnica – DITEC por meio de memorando, para fins de suspensão imediata do registro do Pesquisador/Empresa/Instituição no Cadastro de Inadimplentes da FAPEAM – CADIF;

Art. 8º A DAF encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência para as providências relativas à homologação do parcelamento e/ou quitação da dívida pelo Conselho Diretor;

Art. 9º Para o pagamento mensal das parcelas constantes do acordo, o pesquisador deverá solicitar à GEFI o valor da parcela atualizado pela taxa SELIC do respectivo mês;

PARAGRAFO ÚNICO – A GEFI é responsável pelo acompanhamento dos pagamentos do termo assinado e pela validação dos depósitos.

Art. 10 O parcelamento será cancelado se constatada a inadimplência de duas parcelas consecutivas, independentemente de notificação prévia, sendo vedado novo parcelamento;

Art. 11 Cancelado o parcelamento, a DAF comunicará à DITEC para efeito de inserção do Pesquisador/Empresa/Instituição no CADIF, e encaminhará os autos do processo à Diretora Presidente para a adoção das providências necessárias a cobrança ordinária dos débitos;

Art. 12 A extinção total do débito somente ocorrerá com o cumprimento integral do termo de parcelamento de débito;

Art. 13 Os casos omissos serão levados à deliberação pelo Conselho Diretor da FAPEAM;

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Portaria n.º 053/2019-GAB/FAPEAM.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2021.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/11/2020





PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Procuradoria Geral do Estado - PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente, ficam intimados os devedores da tabela abaixo relacionados, na qualidade de contribuinte, devedor ou responsável tributário a quitar por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias, o débito principal, representado pela Certidão de Dívida Ativa (CDA) abaixo identificada, acrescido dos respectivos encargos legais.

O agendamento para atendimento presencial para ICMS e outros impostos estão suspensos, porém, o atendimento on-line continua com o seguinte contato: (92) 99403-4980 (Whatsapp).

Contribuintes residentes na capital com dívidas relativas à IPVA deverão agendar atendimento presencial através do site do DETRAN-AM, pelo link: <https://digital.detrans.am.gov.br/public/agendamento>.

Os contribuintes residentes no interior do Estado do Amazonas ou demais Estados com dívidas de IPVA serão atendidos por meio on-line, por meio do Whatsapp (92) 99403-4980.

Caso queira questionar o seu débito, o contribuinte poderá entrar com requerimento por meio do protocolo virtual pelo link <https://online.sefaz.am.gov.br/protocoloAM/>

O não atendimento da presente intimação implicará na propositura de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos da Lei nº 6.830/1980.

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA EXTRAJUDICIAL - PRODACE/PGE, em Manaus/AM, 10 de setembro de 2021.

RAQUEL BENTES DE SOUZA NASCIMENTO
Procuradora - Chefe da PRODACE

DEVEDOR	CNPJ/CPF	CDA	PRINCIPAL	PROC
JOAO BATISTA DA MATA SOUSA	230.248.522-04	067777/21	R\$11.208,06	011103.001081/2021-19
ANEMILTON TELES FARIAS	960.820.702-91	067775/21	R\$15.076,42	014101.014366/2018-22
VALDEDIR PROTÁSIO MACIEL	670.121.672-20	067772/21	R\$270,80	011103.000070/2021-11
WASHINGTON ULISSES P ANGELO	215.583.882-49	067783/21	R\$1.991,78	014101.002544/2020-97
JOAO DA GRACA SOUTO	017.864.582-68	067776/21	R\$3.092,70	011103.001100/2021-07
ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES	016.963.329-23	067768/21	R\$25.812,28	011103.001257/2021-32
MARIA DAS GRACAS DE A MEDEIROS	215.583.882-49	067765/21	R\$7.378,26	011103.001217/2021-90
ERONILDO BRAGA BEZERRA	026.220.412-68	067769/21	R\$9.917,88	011103.001220/2021-04
SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE	240.678.572-68	067762/21	R\$4.766,04	011103.001266/2021-23
F CASTRO DE OLIVEIRA	09.912.703/0001-60	67916/18-1	R\$560,44	013477/20
VIA VAREJO S/A	33.041.260/1315-01	067773/21	R\$32.698,31	014101.204229/2021-83
JACKSON DA CRUZ ANDRADE	136.255.202-00	067771/21	R\$11.182,60	011103.001241/2021-90
NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR	474.287.162-68	067770/21	R\$3.366,84	011103.001260/2021-56
VIA VAREJO S/A	33.041.260/1315-01	067773/21	R\$32.698,31	014101.204229/2021-83
EDIMAR RIBEIRO NONATO	345.551.102-34	067764/21	R\$546,22	011103.001262/2021-45
CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S.A.	10.238.315/0002-06	067766/21	R\$45.410,60	014101.030825/2019-04

REGINALDO DE MATOS PANTOJA	273.331.082-87	067778/21	R\$2.192,97	011103.001219/2021-80
DAVI BORTOLOSSI	992.519.060-68	067781/21	R\$4.465,60	014101.018793/2019-60
ANTONIO JOSE MUNIZ CAVALCANTE	193.412.022-72	067779/21	R\$1.223,69	011103.001218/2021-35
JOSE SUEIDINEY DE SOUZA	334.920.262-49	067761/21	R\$10.155,25	011103.001214/2021-57
SABRINA DINOLA GAMA SILVA	99.428.577/9990-07	062980/21	R\$1.766,35	014101.045909/1960-86
JACO MOURA SILVA ME	14.668.095/0001-20	063578/21	R\$871,86	014101.096978/1952-48
JOSE ARAUJO DOS SANTOS	104.016.522-20	065402/21	R\$563,28	014101.071585/1952-21
GERLANE DOS SANTOS SILVA	99.437.993/9990-63	063303/21	R\$423,92	014101.045680/1960-80
THAISA MAIA DE SOUZA	99.438.130/9990-00	063137/21	R\$1.833,75	014101.045689/1960-90
GOMES E NEVES COMERCIO DE MOVEIS E SERRALHERIA LTDA	11.422.254/0001-14	064660/21	R\$1.397,64	014101.097598/1952-20
FERNANDO SAM DO NASCIMENTO NUNES	99.437.939/9990-18	063005/21	R\$708,44	014101.046121/1960-97
ABM INFORMATICA LTDA	06.212.269/0001-18	067502/21	R\$20.612,26	014101.024573/2019-76
LUANA FEITOZA LANZA	99.148.322/9990-82	062973/21	R\$7.209,70	014101.045741/1960-09
Elias Lourenço Vasconcelos Neto	927.641.502-53	067590/21	R\$11.338,74	014101.012280/2018-65
CINTHYA CELENE ALVES NORMANDO	99.438.253/9990-41	063026/21	R\$2.934,00	014101.046069/1960-79
EMMERSON SANTA RITA DA SILVA	474.598.322-00	067572/21	R\$138.973,52	014101.020575/2018-05
CLEIDE MA PEREIRA DOS REIS	99.285.632/9990-49	063023/21	R\$3.542,20	014101.045654/1960-51
ISABEL SOARES DE SOUSA	99.203.064/9990-90	063003/21	R\$528,10	014101.046189/1960-76
LINDA MARIA CORREA DOS SANTOS	99.438.063/9990-24	062963/21	R\$2.302,42	014101.045685/1960-02
J R RAMOS DELIVERY - EPP	09.228.912/0001-90	063334/21	R\$328,74	014101.097592/1952-53
EDILENE GONCALVES GOMES	99.164.627/9990-88	063069/21	R\$30.976,16	014101.046018/1960-47
CONSTRUTORA GALO DA SERRA LTDA	07.476.721/0001-11	067357/21	R\$28.207,20	014101.060048/2018-33
JOSE MARIA BICHARA JUNIOR	99.008.541/9990-66	063136/21	R\$3.667,50	014101.045998/1960-60
BERNARDO MENDES DA SILVA FILHO	163.987.932-34	065520/21	R\$102,17	014101.072853/1952-22
VALDEDIR MENDONÇA DA COSTA	567.201.492-53	067634/21	R\$8.796,96	014101.012267/2018-06
ANTONIA CARDOSO MANGABEIRA	99.236.307/9990-96	063027/21	R\$9.535,50	014101.045651/1960-18
RICARDO MONTEIRO GADELHA	99.353.988/9990-72	063042/21	R\$988,12	014101.045851/1960-70
C AIRES LIMA ME	14.691.153/0001-37	067807/21	R\$2.212,12	014101.038822/2019-00
C E ALMEIDA COSTA	07.741.904/0001-17	067815/21	R\$3.722,67	014101.038802/2019-30
D DE ALMEIDA NASCIMENTO	07.048.977/0001-28	067821/21	R\$256,76	014101.049463/2019-17
FLAVIO CORINGA DE LEMOS	08.021.128/0001-43	067817/21	R\$1.174,22	014101.038519/2019-08
D C L DE OLIVEIRA ME	05.764.316/0001-73	067809/21	R\$1.162,25	014101.038540/2019-03
J F MERUOCA ME	14.435.658/0001-30	067824/21	R\$3.875,91	014101.069053/2019-92
J G COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	11.824.244/0001-05	067806/21	R\$291,25	014101.069053/2019-92
JOAB COSTA BARBOSA	05.996.516/0001-51	067808/21	R\$877,44	014101.090940/2019-20
LUCIANE MOURA COSTA EIRELI - ME	13.652.374/0001-33	067822/21	547,55	014101.049441/2019-57
M CALIXTO DA SILVA ME	09.118.809/0001-97	067825/21	R\$619,75	01.014101.038827/2019-33
L R SOARES	04.768.335/0001-05	067823/21	R\$471,77	014101.060518/2019-40
MARCIO DA SILVA BRITO	10.693.980/0001-09	067826/21	R\$217,11	014101.091038/2019-20
MARGARIDA MAIA DE SOUZA	00.798.031/0001-30	067819/21	R\$326,66	014101.090921/2019-01

- **I AUTORIZAR** a doação dos bens à Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A - AFEAM, no âmbito do Termo de Convênio n.º 01/2007, conforme Anexo Único desta Decisão; **II CONDICIONAR** a doação à apresentação dos documentos inerentes à comprovação de Regularidade Fiscal da Instituição Executora. **Decisão n.º 520/2021 - I CANCELAR** o projeto da pesquisadora **Leila Cristina Ferreira Silva de Alencar**, no âmbito do Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde - PPSUS - Chamada Pública FAPEAM/SUSAM/DECIT-MS/CNPq n.º 001/20217. **Decisão n.º 521/2021 - I DEFERIR** parcialmente, em caráter excepcional, a solicitação de Prorrogação de Bolsa apresentada pela interessada **Gabriela Duan Farias Costa**, por mais 03 (três) meses, a contar de setembro a novembro de 2021, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Resolução n.º 003/2019. **Decisão n.º 522/2021 - I INDEFERIR** o Pedido de Reconsideração apresentado pelo interessado **Artur Bicelli Coimbra**, mantendo a Decisão n.º 256/2021-CD/FAPEAM, no âmbito do Programa de Apoio à Inovação Tecnológica - FINEP-TECNOVA II - Edital n.º 007/2020. Os interessados serão cientificados da Decisão do Colegiado. Todas as Decisões devem ser Publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberações também divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 21 de setembro de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 59535

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 018/2019. Processo: 01.02.016301.000922/2021-93 - FAPEAM. Data da assinatura: 20/09/2021. Partes: MARIA ZELI MOREIRA FROTA, de CPF n.º 337.803.822-53, FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71 e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97. Objeto: A prorrogação da vigência do Termo de Outorga n.º 018/2019, no período de 14/08/2021 a 14/10/2021. Manaus, 20 de setembro de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 59453

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato n.º 009/2021. Processo n.º: 01.02.016301.001570/2021-93 - FAPEAM. Data da assinatura: 20/09/2021. Partes: FAPEAM (Contratante), de CNPJ: 05.666.943/0001-71 e MARCA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME (Contratada), de CNPJ: 06.889.405/0001-09. Objeto: Serviço de fornecimento, sob demanda, de troféus, placas e medalhas para premiação a Programas e Projetos de C, T & I. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. Valor Global: R\$ 16.617,50 (dezesseis mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: UO: 16301, Programa de Trabalho: 19.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa: 33903103, Fonte: 01000000, Nota de Empenho n.º 2021NE0000949, emitida em 02/09/2021, no valor de R\$ 16.617,50 (dezesseis mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Manaus, 20 de Setembro de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 59454

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 254/2021. Processo: 01.02.016301.002349/2021-52 - FAPEAM. Data de Assinatura: 21/09/2021. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Universidade Federal do Amazonas - UFAM, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97 e Selma Suely Baçal de Oliveira, de CPF n.º 065.798.048-07. Objeto: concessão de auxílio-pesquisa, oriundos do orçamento da FAPEAM, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM, Resolução n.º 011/2021 do Conselho Diretor da FAPEAM. Dotação orçamentária: U.O: 16301.

Programa de Trabalho: 19.571.3306.2098.0011. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 01000000. Nota de Empenho: 2021NE0000802, emitida em 03/08/2021, no valor de R\$ 422.400,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais). Prazo de Vigência: terá início com a assinatura do Termo e término simultâneo ao prazo de execução do projeto, sendo este de 12 (doze) meses. Manaus, 21 de setembro de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 59455

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - CONSELHO DIRETOR

16.09.2021 - RESOLUÇÃO N.º 021/2021 - Dispõe sobre regras para parcelamento de débitos visando a recuperação de créditos não tributários oriundos de recursos estaduais no âmbito da FAPEAM. A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o disposto nos incisos II e XII do art. 24 do Decreto Governamental n.º 23.420 /2003, publicado no DOE, de 22 de maio de 2003, que define as atribuições do Diretor - Presidente da FAPEAM; **CONSIDERANDO** a classificação de créditos não tributários, estabelecida pela Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964; **CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa n.º 002/17-GPGE; **CONSIDERANDO** a necessidade de promover maior efetividade na recuperação de créditos não tributários provenientes da inadimplência de Pesquisadores, com a promoção de parcelamento da dívida no âmbito da FAPEAM, atualmente regulamentada pela Portaria n.º 053/2019 - GP/FAPEAM, e em consonância com o disposto na Instrução Normativa n.º 002/17-GPGE; **CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da transparência e da segurança jurídica no âmbito da Administração Pública, estabelecidos na Constituição Federal e demais normas vigentes, **RESOLVE: Art. 1º** Dispor sobre as regras para parcelamento de dívidas visando a recuperação de créditos não tributários oriundos de recursos estaduais no âmbito da FAPEAM. **Art. 2º** O pagamento dos créditos não tributários, provenientes de ressarcimentos feitos pelos Pesquisadores/ Empresas/Instituições de recursos estaduais poderá ser efetuado de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas mensalmente pela taxa SELIC, observados os seguintes limites: - para os débitos até R\$1.000,00 (mil reais), em até 04 (quatro) vezes; - para os débitos acima de R\$1.000,00 (mil reais) e até R\$10.000,00 (dez mil reais), em até 12 (doze) vezes; - para os débitos acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) e até R\$30.000,00 (trinta mil reais), em até 18 (dezoito) vezes; - para os débitos acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), em até 24 (vinte e quatro) vezes; - para os débitos acima de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e até R\$100.000,00 (cem mil reais), em até 36 (trinta e seis) vezes; **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de débitos acima R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a recuperação do crédito não tributário será efetivada pela Procuradoria Geral do Estado do Estado do Amazonas - PGE/AM. **Art. 3º** A Diretoria Administrativo-Financeira - DAF notificará o Pesquisador/Empresa/Instituição informando sobre o valor do débito solicitando seu comparecimento à FAPEAM para informações acerca do ressarcimento ao erário. **Art. 4º** A Gerência Financeira - GEFI atualizará monetariamente o valor do débito, a contar do recebimento do auxílio financeiro atualizado até a data do comparecimento do Pesquisador/ Empresa/Instituição à reunião com Diretoria Administrativo-Financeira - DAF. **Art. 5º** A DAF em reunião com Pesquisador/Empresa/Instituição, fornecerá as informações sobre os valores atualizados monetariamente, as normas do parcelamento, os dados bancários onde deverá ser efetuado o pagamento, para compor o Termo de Parcelamento de Débito; **Art. 6º** O interessado solicitará o parcelamento em formulário próprio fornecido pela DAF, instruindo seu pedido com os seguintes documentos: - cópia da identidade e do cpf; - comprovante identificado de quitação da primeira parcela; - procuração se for o caso, com poderes específicos para o parcelamento de débito e formalização de acordo no âmbito da FAPEAM; - termo de parcelamento de débito devidamente assinado. **Art. 7º** Após a assinatura do termo de parcelamento de débito e o comprovante do pagamento da primeira parcela ou da quitação total, devidamente validado pela GEFI, a DAF comunicará à Diretoria Técnica - DITEC por meio de memorando, para fins de suspensão imediata do registro do Pesquisador/Empresa/Instituição no Cadastro de Inadimplentes da FAPEAM - CADIF; **Art. 8º** A DAF encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência para as providências relativas à homologação do parcelamento e/ou quitação da dívida pelo Conselho Diretor; **Art. 9º** Para o pagamento mensal das parcelas constantes do acordo, o pesquisador deverá solicitar à GEFI o valor da parcela atualizado pela taxa SELIC do respectivo mês; **PARAGRAFO ÚNICO** - A GEFI é responsável pelo

acompanhamento dos pagamentos do termo assinado e pela validação dos depósitos. **Art. 10** O parcelamento será cancelado se constatada a inadimplência de duas parcelas consecutivas, independentemente de notificação prévia, sendo vedado novo parcelamento; **Art. 11** Cancelado o parcelamento, a DAF comunicará à DITEC para efeito de inserção do Pesquisador/Empresa/Instituição no CADIF, e encaminhará os autos do processo à Diretora Presidente para a adoção das providências necessárias a cobrança ordinária dos débitos; **Art. 12** A extinção total do débito somente ocorrerá com o cumprimento integral do termo de parcelamento de débito; **Art. 13** Os casos omissos serão levados à deliberação pelo Conselho Diretor da FAPEAM; **Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Portaria n.º 053/2019-GAB/FAPEAM. A Resolução encontra-se à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores. Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 21 de setembro de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 59534

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 1489/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo n.º 2014.4.01600, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, MATILDE FERREIRA BARBOZA, no cargo de Professor-PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência H, Matrícula n.º 030.907-9D, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R\$ 2.498,11 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e onze centavos) de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019; acrescido de R\$ 42,58 (quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 10% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 2 quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013; totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.540,69 (dois mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos) mensais. Manaus, 09 de setembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 59483

PORTARIA Nº. 1472/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo n.º 2020.4.08979EXE, resolve: APOSENTAR por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, FRANCISCO DE SALIS BATISTA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Referência 2, Matrícula n.º 007.076-9A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais, compostos do vencimento base no valor de R\$ 936,77 (novecentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei n.º 3.469 de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei n.º 4.852 de 12 de junho de 2019; acrescido de R\$ 93,68 (noventa e três reais e sessenta e oito centavos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondente a 10% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, III, da Lei n.º 3.469 de 24 de dezembro de 2009; mais R\$ 93,17 (noventa e três reais e dezessete centavos) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, referente a 15% sobre R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), correspondente a 3 quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações

pertinentes, de acordo com o artigo 32, da Lei n.º 3.469 de 24 de dezembro de 2019; mais R\$ 848,87 (oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei n.º 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos de R\$ 1.972,49 (mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), mensais. Manaus, 08 de setembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 59485

PORTARIA Nº.1474/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo n.º 2018.4.00824, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, GIZELDA MARIA SANTIAGO DA SILVA, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula n.º 105-253-5B, do Quadro Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, com proventos integrais, compostos do vencimento base do cargo no valor de R\$ 2.811,60 (dois mil oitocentos e onze reais e sessenta centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019; acrescido de R\$ 21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativo a 01 quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013; totalizando seus proventos no valor R\$ 2.832,89 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), mensais. Manaus, 09 de setembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 59487

PORTARIA Nº.1478/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo n.º 2019.4.02728, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, MAYRE CERES BARROSO LOBATO, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência H1, Matrícula n.º 118-202-1C, do Quadro Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, com proventos integrais, compostos do vencimento base no valor de R\$ 2.867,82 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019; acrescido de R\$ 42,58 (quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 02 quinquênios, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013; totalizando seus proventos no valor R\$ 2.910,40 (dois mil novecentos e dez reais e quarenta centavos), mensais. Manaus, 09 de setembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 59488

PORTARIA Nº. 1507/2021 - O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto n.º 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo n.º 2019.4.02082EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de